PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
SECRETARIA DE GABINETE

Mensagem ao Projeto de Lei nº: 110/2023

São Miguel do Guaporé – RO 23 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Ao cumprimentar lhes cordialmente, encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que como principal objetivo a implantação de um Ossário Municipal para liberação de mais espaço para novas sepulturas, aumentando a vida útil do cemitério e possibilitando a realização da exumação de túmulos antigos, abandonados, sem identificação ou de indigentes.

É de conhecimento público que o Cemitério Municipal chegou ao limite. A criação do Ossário, visa liberar alguns espaços os quais estão abandonados e sem identificação ou sem regularização.

Assim, tal proposta de construção do Ossário irá aliviar a superlotação do Cemitério Municipal, uma vez que o local é especialmente construído para depósitos dos ossos humanos extraídos do cemitério.

A busca por mais espaço no Cemitério Municipal tem como objetivo a manutenção do Cemitério no mesmo local, sem, contudo a necessidade de utilização de outro espaço público, bem como evitando gastos públicos com a construção de nova estrutura de Cemitério, garantindo a construção de novas covas e novos jazigos.

A estrutura, a ser criada se a lei for aprovada, terá compartimentos verticais para o depósito de restos mortais, coletados de sepulturas consideradas abandonadas ou sem identificação definida. Ficam de fora jazigos considerados históricos. Serão classificados como abandonados os espaços em cemitérios com mais de cinco anos sem qualquer tipo de manutenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
SECRETARIA DE GABINETE

Dada a importância destas atividades para os munícipes de São Miguel do Guaporé, que, aliás, decidiu dessa maneira em Audiência Pública realizada na Câmara Municipal no dia 12/09/2023, é que solicitamos dos Nobres Edis a valiosa apreciação que lhe são costumeiras, SOLICITAR A TRAMITAÇÃO DA MÁTERIA EM REGIME DE URGÊNCIA

URGENTÍSSIMA, para deliberação da matéria apresentada, visto a urgência e a necessidade se normatizar e aproveitar o uso do Cemitério Municipal.

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos. Cordialmente

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
SECRETARIA DE GABINETE

Projeto de Lei nº 110/2023

São Miguel do Guaporé, 23 de outubro de 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE OSSÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Ossário no Cemitério Municipal para remanejamento de restos mortais.

Art. 2º - Para efeitos dessa lei, denomina-se Ossário a estrutura vertical edificadas junto ao Cemitério Municipal, destinadas à realocação de ossos proveniente de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

I - Que não estejam identificadas ou identificadas como indigentes;

II - Consideradas abandonadas e em ruínas por período superior a 05 (cinco) anos;

III - As que os familiares e/ou interessados, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 05 (cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

Art. 3º - O Ossário contará com um livro e/ou meio eletrônico de registros no qual serão registradas e numeradas as realocações realizadas.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo determinará a Secretaria de Obras para guarda e responsabilidade quanto ao registro previsto neste artigo.

Art. 4º - Os nomes constantes nos livros e/ou meios eletrônicos de registros de Ossários serão escritos por extenso e sem abreviações, sendo registrado o local exato do jazigo.

Parágrafo único. As identificações mencionadas neste artigo, não deverão conter emendas, rasuras, borrões ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a legibilidade.

Art. 5º - Atendidas qualquer das condições constantes nos incisos do artigo 1º da presente lei, a administração publicará Edital no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal dando prazo de 15 (quinze) dias para os interessados regularizarem a situação, procederem com a manutenção e reparos necessários, em caso de inércia, deverá a administração, notificar pessoalmente, com aviso de recebimento, o responsável pelo jazigo para que manifestes, no mesmo prazo apresente justificativas da impossibilidade de realizar as regulamentações.

§1º - Após a manifestação do responsável pelo jazigo, o Secretário Responsável, proferira decisão quanto o acatamento da justificativa ou não, devendo o responsável pelo tumulo ser comunicado pessoalmente com aviso de recebimento da decisão final, que também será publicada em Diário Oficial.

§2º - Após a realização de diligência, caso não localizado o responsável pelo jazigo, a administração publicará em Diário Oficial dos Municípios decisão com providências que serão tomadas, onde será estabelecido novo prazo de 15 (quinze), havendo decurso deste prazo, fica autorizado à Administração realizar a transferência dos restos mortais ao ossário.

Art. 6º - As exumações deverão ocorrer diante da presença de servidor público específico (coveiro), que comprovará o estado de abandono da sepultura.

Parágrafo único. Não ocorrendo a exumação no prazo estabelecido, fica a critério do poder público municipal realizá-la, destinando os restos mortais depositados nas sepultura, para o ossário público.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a aplicação legal desta Lei, normas para a regularização da situação de cada sepultura encontrada em estado de abandono, e as espontaneamente desocupadas.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá reduzir os espaços dos Passeios (calçadas) das Ruas e Avenidas para 2,0 (dois) metros, para melhor aproveitamento da área do Cemitério Municipal, devendo realizar o afastamento do Muro de toda extensão do Cemitério até a dimensão acima mencionada.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal